

## INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

1.º ano - Turma C | Exame de coincidências de recurso | 23 de fevereiro de 2024

**Regência: Professor Doutor Diogo Costa Gonçalves**

(Professor Doutor Francisco Mendes Correia; Dr. Dinis Braz Teixeira; Dr.<sup>a</sup> Dina Freitas Teixeira; Dr. José Maria Cortes)

### I

1) Nesta resposta, o aluno deverá, pelo menos:

- i) Identificar o problema interpretativo;
- ii) Examinar os vários elementos interpretativos, iniciando pela letra do regulamento;
- iii) Reconhecer e rejeitar fundamentamente os argumentos invocados por António e Belchior, atendendo ao valor do desuso, da doutrina e da equidade no quadro das fontes do Direito;
- iv) Observar que o caso de Belchior está abrangido no significado provisório obtido a partir de um exame meramente exegético, mas não no seu espírito, em particular em atenção ao elemento teleológico, propondo uma interpretação restritiva;
- v) Procurar integrar o argumento da aplicação não equitativa da lei no quadro dos elementos de interpretação da lei;
- vi) Examinar o caso de António, reconhecendo estar abrangido tanto pelo alcance semântico do regulamento como pelo seu espírito, concluindo pela interpretação declarativa;
- vii) Pronunciar-se acerca da existência, ou não, de uma *resposta certa* para os problemas interpretativos.

2) Nesta resposta, o aluno deverá, pelo menos:

- i) Identificar o problema interpretativo;
- ii) Examinar os vários elementos interpretativos, iniciando pelo texto do regulamento;
- iii) Observar que o caso não está abrangido na proibição do preceito, não sendo admitida a interpretação extensiva, atendendo ao critério do mínimo de correspondência verbal;
- iv) Referir que se trata de um caso semelhante ao caso regulado, valendo as razões justificativas que levaram à regulação do primeiro, propondo, fundamentadamente, a aplicação analógica da norma regulamentar.

3) Nesta resposta, o aluno deverá, pelo menos:

- i) Referir a necessidade e o modo de publicação de atos normativos, mobilizando as regras aplicáveis;

- ii) Concluir pela entrada em vigor da Lei A/2024 no dia 23 de fevereiro, nos termos do artigo 2.º/2 da Lei n.º 74/98;
- iii) Destacar que a retificação não observou os requisitos material e orgânico, pronunciando-se acerca da invalidade daí resultante;
- iv) Estando a lei em vigor na versão não retificada, passar ao exame interpretativo, atendendo aos contributos recolhidos dos vários elementos interpretativos, tomando posição de modo fundamentado.

## II

A) Nesta resposta, o aluno deverá, pelo menos:

- i) Referir a necessidade e o modo de publicação de atos normativos, mobilizando as regras aplicáveis;
- ii) Identificar o problema da entrada em vigor no dia da publicação, atendendo ao artigo 2.º/1 da LF;
- iii) Pronunciar-se sobre o alcance da proibição de vigência imediata da lei, atendendo às razões que a sustentam e ao lugar da LF na hierarquia das fontes;
- iv) Tomar posição de modo fundamentado.

B) Nesta resposta, o aluno deverá, pelo menos:

- i) Reconhecer e integrar as figuras no problema mais alargado da integração de lacunas;
- ii) Contrapor as figuras mencionando, designadamente, a semelhante função ocupada no exercício da interpretação jurídica e salientando as suas diferenças ao nível dos raciocínios convocados;
- iii) Problematizar a utilidade da *analogia iuris* enquanto modo de integrar lacunas;
- iv) Tomar posição de modo fundamentado.